



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 016, 05 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são concedidas pelo artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar maior fomento ao Programa habitacional denominado “Minha Casa Minha Vida”;

CONSIDERANDO que o Programa Minha Casa Minha Vida destina-se à solução de déficit habitacional de famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que a desoneração tributária, através de benefícios fiscais, contribuirá para o melhor desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO que a redução de custos das obras e serviços, inerentes às unidades habitacionais integrantes de empreendimentos integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida, diminuirá o preço final da unidade habitacional, facilitando a aquisição das mesmas pelas famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que a garantia à moradia é direito fundamental constitucional que deve ser protegido e incentivado por qualquer Ente Político;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 11.977, de 07 de julho de 2009,

Resolve DECRETAR:

Art. 1.º - Fica garantida a concessão de benefícios fiscais relativos ao Imposto Sobre Serviços – ISS e ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, na forma deste Decreto, incidentes sobre as unidades habitacionais que compõem os empreendimentos integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2.º - Os benefícios fiscais a que se refere o artigo 1.º, do presente Decreto dar-se-á, quanto ao ISS, nos seguintes termos:

I – Serão isentos de recolhimento de ISS os serviços especificados no inciso I, art. 2.º, da Lei Complementar n.º 37/2009, executados nos empreendimentos habitacionais que venham a ser classificados pelo Município de Assu como integrante do Programa Minha Casa Minha Vida e que tenham como beneficiários famílias cadastradas pela Prefeitura, com renda mensal de **até 03 (três) salários mínimos**.

II – Farão jus a redução de ISS, sofrendo incidência de **alíquota correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços**, os serviços especificados no inciso I, art. 2.º, da Lei Complementar n.º 37/2009, executados nos empreendimentos habitacionais que venham a ser classificados pelo Município de Assu como integrante

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23 – fone: 3331-2925



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

do Programa Minha Casa Minha Vida e que tenham como beneficiários famílias cadastradas pela Prefeitura, com renda mensal **superior** a 03 (três) salários mínimos.

III – Os benefícios fiscais referidos no presente artigo não dispensam o prestador de serviço da solicitação de expedição do competente alvará, conforme dispõe o Código Tributário do Município do Assu.

Art. 3.º - Os benefícios fiscais referidos no artigo 1º, quanto ao ITIV, importa na redução do valor calculado do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, conforme arts. 49 a 59, do Código Tributário do Município de Assu (LC 32/2009), nos seguintes termos:

I – Haverá redução de 100% (cem por cento) sobre o valor do ITIV, no caso de imóveis classificados pelo Município de Assu como integrantes de empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, e destinados a famílias cadastradas pela Prefeitura, com renda mensal de **até** 03 (três) salários mínimos.

II – Haverá redução de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do ITIV, no caso de imóveis classificados pelo Município de Assu como integrantes de empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, e destinados a famílias cadastradas pela Prefeitura, com renda mensal **superior** a 03 (três) salários mínimos.

Art. 4.º - As famílias e prestadores de serviço interessados no usufruto do benefício fiscal estabelecido no presente Decreto deverão cumprir com as exigências estabelecidas pelo Poder Executivo, inclusive, aquelas constantes do art. 3º e seguintes do Decreto n.º 41/2010.

Art. 5.º - Para efeito do usufruto dos benefícios fiscais referidos no presente Decreto, considerar-se-á empreendimento habitacional inserido no Programa Minha Casa Minha Vida, aquele assim declarado pela Secretaria Municipal de Tributação, mediante requerimento prévio, conforme art. 3º do Decreto n.º 41/2009, devendo ser respeitados, em todo caso, os seguintes requisitos cumulados, para o enquadramento do empreendimento imobiliários nos benefícios fiscais regulados pela presente Lei:

I – O projeto do empreendimento imobiliário deverá ter recebido a devida e prévia aprovação pela instituição bancária operadora do Programa Minha Casa Minha Vida.

II – O empreendimento deverá conter, no mínimo, 50 (cinquenta) unidades imobiliárias habitacionais, inseridas num mesmo terreno, devidamente loteado em 50 (cinquenta) lotes ou inseridas num mesmo edifício.

III – O empreendimento deverá ser dotado de respectiva infra-estrutura de pavimentação, drenagem, iluminação e rede de abastecimento de água, fossas sépticas e sumidouros.

IV – Os beneficiários devem corresponder a famílias de baixa renda, devidamente classificadas e cadastradas pelo Município de Assu.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 6º - Na hipótese do prestador de serviço, pessoa física ou jurídica, não transferir a redução do custo de seus serviços, em razão do benefício fiscal ora concedido, para o preço final das unidades imobiliárias, a redução a que faria jus, conforme art. 2º do presente Decreto, será automaticamente e imediatamente cancelada, retroagindo a alíquota de 5% (cinco por cento), a incidir sobre o valor de cada unidade empreendida.

Parágrafo único – O prestador de serviço que incorrer na hipótese prevista no *caput* será excluído de qualquer **outro** benefício fiscal que esteja pleiteando ou que esteja enquadrado, cuja exclusão vigorará, a partir do respectivo ato referendado pelo Secretário Municipal de Tributação ou a quem o substituir.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições conflitantes com o texto do presente Decreto, inclusive, as disposições dos incisos I, II e III, do art. 2º do Decreto Municipal n.º 41, de 29 de junho de 2010 e as do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 66, de 23 de fevereiro de 2011.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim” em 04 de abril de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal